

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE CRICIÚMA/SC**

Processo n.º 5013535-36.2022.8.24.0020

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GLC TRANSPORTES EIRELI ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERANDA**, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
II.I – CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS.	3
II.II – CLASSE II E III - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS.	4
II.III – CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.	5
II.IV – CREDOR APOIADOR	6
II.V – FORMA DE PAGAMENTO	6
II.VI – PARCELA MÍNIMA	7
II.VII – INCLUSÃO, MAJORAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS	7
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	8
III.II. CLASSE II, III e IV – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS, E MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	10
III.III. Credores Apoiadores	10
IV. CONCLUSÃO.....	11

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, **atualizado até o mês de janeiro de 2024.**

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante deliberado na Assembleia Geral de Credores, o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual foi elaborado durante o próprio conclave assemblear, foi votado e aprovado pela maioria dos credores.

Ato contínuo, em 01/09/2023, o N. Juízo proferiu r. decisão na qual o Plano de Recuperação Judicial votado em Assembleia Geral de Credores foi devidamente homologado e, conseqüentemente, a Recuperação Judicial foi concedida à Recuperanda.

Abaixo, com a finalidade de facilitar a conferência dos termos constantes no Plano de Recuperação Judicial aprovado, segue a síntese das disposições referentes aos pagamentos, de cada classe de credores.

II.1 – CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os credores inscritos na Classe I – Trabalhistas, serão pagos de acordo com o art. 54, caput¹, da Lei nº 11.101/2005, ou seja, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, e receberão, ainda, o valor de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

¹ Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

- a) desconto de 60% (sessenta por cento), a título de pontualidade aplicado nas parcelas a serem pagas;
- b) os pagamentos se iniciarão no prazo de 30 dias a partir da publicação da r. decisão homologatória do Plano, com vencimento em todo dia 25 de cada mês, com tolerância de 10 dias para pagamento após o vencimento das parcelas;
- c) os pagamentos que forem efetuados após o prazo de tolerância de 10 dias para o pagamento das parcelas, perderão o desconto por pontualidade, retomando ao valor original da parcela;
- d) as parcelas serão acrescidas de juros de 4% a.a. durante o período de pagamento, contados a partir de 30 dias após a publicação da r. decisão homologatória do PRJ.

II.II – CLASSES II E III - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS

Em relação aos Credores alocados na Classe II – Dos Credores com Garantia Real e na Classe III – Créditos Quirografários, o Plano de Recuperação Judicial dispõe:

- a) desconto de 75% (setenta e cinco por cento), a título de pontualidade aplicado nas parcelas a serem pagas;
- b) haverá carência de 24 meses e os créditos serão liquidados em 96 meses, contados a partir do prazo de 30 dias após a publicação da r. decisão de homologação do Plano;
- c) os pagamentos que forem efetuados após o prazo de tolerância de 10 dias, para o pagamento das parcelas, perderão o desconto por pontualidade, retomando ao valor original da parcela;

- d)** o vencimento das parcelas se dará em todo dia 25 de cada mês, com tolerância de 10 dias para pagamento, após o vencimento das parcelas;
- e)** os créditos serão acrescidos de juros de 4% a.a. durante o prazo de carência e durante o período de pagamento.

II.III – CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE

Para os Credores alocados na Classe IV, relativa às empresas ME e EPP, o Plano de Recuperação Judicial prevê as seguintes condições de pagamento:

- a)** desconto de 50% (cinquenta por cento), a título de pontualidade aplicado nas parcelas a serem pagas;
- b)** haverá carência de 12 meses e os créditos serão liquidados em 60 meses, contados a partir do prazo de 30 dias após a publicação da r. decisão de homologação do Plano;
- c)** o vencimento das parcelas se dará em todo dia 25 de cada mês, com tolerância de 10 dias para pagamento, após o vencimento das parcelas;
- d)** os pagamentos que forem efetuados após o prazo de tolerância de 10 dias para o pagamento das parcelas, perderão o desconto por pontualidade, retomando ao valor original da parcela;
- f)** os créditos serão acrescidos de juros de 4% a.a. durante o prazo de carência e durante o período de pagamento.

II.IV – CREDOR APOIADOR

Credores apoiadores financeiros que se dispuserem a prestar serviços poderão receber seus créditos nas seguintes condições:

- a) deságio de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do crédito arrolado no Quadro Geral de Credores;
- b) carência de 12 meses, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- c) o crédito seja pago em 72 meses, em parcelas mensais e sucessivas, após o prazo de carência;
- d) os créditos serão corrigidos pelo índice da Taxa Referencial – TR, acrescidos de juros de 1,25% a.m. (um virgula vinte e cinco por cento) ao mês, desde a data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

II.V – FORMA DE PAGAMENTO

Conforme disposto na cláusula 5.5.5 do Plano de Recuperação Judicial, caso ocorra negativa por parte dos credores em gerarem boletos ou fornecerem os dados bancários para pagamento do crédito, será solicitada autorização para depósito dos valores em juízo; para os credores que informarem seus dados bancários fora do prazo previsto, **todas as parcelas que estiverem vencidas, para cada credor, serão devidamente liquidadas no próximo vencimento**, sem qualquer ônus adicional (leia-se: juros ou encargos moratórios).

Sendo assim, não há disposição no Plano que importe na extensão do prazo de pagamento das parcelas vencidas. Ou seja, nos termos previstos na referida proposta, após a apresentação dos dados

bancários necessários, todas as parcelas vencidas são liquidadas no próximo vencimento, mantendo-se, assim, a paridade entre os credores.

II.VI – PARCELA MÍNIMA

A Recuperanda definiu em seu Plano de Recuperação Judicial uma parcela mínima no valor de R\$ 50,00. Caso seja apurada uma parcela mensal inferior à parcela mínima, serão acumuladas quantas parcelas forem necessárias até que seja atingido o valor mínimo de R\$ 50,00, salvo as correções anuais propostas.

Na hipótese de pagamento da parcela mínima, o prazo de pagamento será reduzido, e quando os valores finais de pagamento do Plano para determinado credor não forem suficientes para a formação da parcela mínima, os valores residuais serão adimplidos em conjunto com a última parcela, que não terá valor maior do que R\$100,00 (cem reais).

II.VII – INCLUSÃO, MAJORAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS

De acordo com a cláusula 5.16.1 do aditivo ao PRJ, na hipótese de alterações na lista de credores, seja por r. decisão judicial em processo de habilitação, impugnação de crédito ou acordo homologado, os pagamentos se darão de acordo com os critérios previstos no Plano. Os prazos para pagamentos dos novos créditos começarão a contar em 30 dias a partir da publicação da r. decisão homologatória.

No caso de habilitação de crédito tardia, a dívida deverá ser estabelecida pelo valor atualizado até a data do protocolo da presente Recuperação Judicial.

Feita a necessária síntese acerca das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial e no aditivo ao PRJ, passa-se, na sequência, e com o escopo de relatar o cumprimento do Plano de

Recuperação Judicial, a detalhar a situação de pagamento de cada classe de credores.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

Ab initio, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de até 12 (doze) meses, com início em 30 dias a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (11/09/2023), e terão como vencimento o dia 25 de cada mês. Nesse sentido, tem-se que o escoamento do prazo mencionado acima se deu em 25 de outubro de 2023.

Destaca-se que, por ora, somente o credor MARCOS TADEU WERNECK SANTOS, encontra-se inscrito no Quadro Geral de Credores.

Desta forma, demonstra-se, abaixo, os valores quitados, a título da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas, ao referido Credor:

MARCOS TADEU WERNECK SANTOS		
Parcela	Data de Pagamento	Valor Pago
Campinas Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar CEP 13073-300 F. 19 3256-2006	São Paulo Rua Robert Bosch, 544, 8º andar CEP 01141-010 F. 11 3258-7363	Curitiba Rua Francisco Rocha, 198 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

1ª	25/10/2023	167,08
2ª	27/11/2023	167,08
3ª	26/12/2023	167,08
4ª	25/01/2024	167,08
Total		668,32

Constatou-se, outrossim, que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, a Recuperanda efetuou pagamento **a maior**, na quantia de R\$ 9,77, atualizados até a data base de fiscalização desse relatório (31/01/2024), conforme demonstrado a seguir:

Parcela	Diferença
1ª	3,30
2ª	2,72
3ª	2,16
4ª	1,59
Total	9,77

A título de esclarecimento, ao analisar o racional de cálculo empregado pela Recuperanda, detectamos que o desconto foi aplicado sobre o valor total do crédito arrolado no Quadro Geral de Credores e que as parcelas e juros estão sendo calculados pelo sistema de amortização francês (SAF), mais conhecido como Tabela *Price*, ou seja, a metodologia aplicada resulta em parcelas fixas e os juros estão sendo capitalizados sobre o saldo devedor.

Contudo, segundo disposto no Plano de Recuperação Judicial, as parcelas não serão fixas em razão da cláusula 5.2, que estabelece uma tolerância de 10 dias para pagamento após o vencimento

exigível, e que, o pagamento efetuado após esse prazo perderá seu efeito, assim retornando ao valor original da parcela.

Em relação aos juros de 4% a.a., conforme a cláusula 5.4, devem ser considerados desde o término do prazo de 30 dias após a data da publicação homologatória do PRJ até a data de vencimento, e devem recair sobre o valor da parcela.

No mais, esta Administradora Judicial reportou as diferenças para a Recuperanda, com os principais pontos que as geraram, para fins de regularização. Em resposta, a Empresa Devedora notificou que as diferenças seriam regularizadas no próximo pagamento, qual seja, em 25/02/2024.

III.II. CLASSES II, III e IV – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante aos pagamentos das Classes II e III existe a previsão de carência de 24 meses e para a Classe IV existe a previsão de carência de 12 meses, contados da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (11/09/2023), ou seja, os pagamentos se iniciarão em 11/10/2024 e 11/10/2025, subsequentemente.

Nessa toada, tendo em vista que as classes de credores em comento se encontram, conforme visto, **sob o abrigo do período de carência**, esta Administradora Judicial informa que **não há pagamentos a serem efetuados** até que o prazo de carência seja escoado.

III.III. Credores Apoiadores

Concernente à forma de pagamento de tais credores, relata-se que consiste no pagamento do crédito com deságio de 25%

sobre o montante, em 72 meses e em parcelas mensais e sucessivas, logo após o término da carência de 12 meses, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial (09/08/2023), ou seja, os pagamentos se iniciarão em 09/08/2024.

Comunica-se, que somente o credor BANCO BRADESCO S.A., manifestou na Assembleia Geral de Credores, seu interesse em aderir à cláusula de Credor Apoiador, mediante a oferta de produto/serviço “folha de pagamento”, a qual foi aceita pela Recuperanda.

No mais, em ato assemblear havia sido fixado um prazo de 10 dias para os demais credores se manifestarem acerca do seu interesse em aderir à condição de pagamento dos credores parceiros. Contudo, não houve manifestação de outros credores, portanto, somente o BANCO BRADESCO S.A. se encontra classificado como Credor Parceiro.

Por fim, tendo em vista que a subclasse de credores em comento se encontra, conforme visto, sob o abrigo do período de carência, esta Administradora Judicial informa que não há pagamentos a serem efetuados, até que o prazo de carência seja escoado.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com as ressalvas feitas acima.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Criciúma (SC), 22 de março de 2024.



Brasil Trustee.

Administração Judicial

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Lucas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571